



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.º 1494/2018

De 06 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 4.320/64, a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com a **ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV**, inscrita no CNPJ n.º 30.222.697/0001-06, estabelecida neste município, sito a Av. Araguaia, 720, centro, CEP: 78.760-000, Guiratinga/MT, destinado à realização organização do evento denominado etapa municipal de **VELOCROSS** em Guiratinga-MT

Art. 2.º - Em face do convênio que se trata a presente lei, o município repassará à conveniada o valor restrito a quantia prevista na Lei n.º 1474/2017, Lei Orçamentária Anual, datada de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O valor a ser repassado poderá ser menor que o previsto na Lei Orçamentária Anual a depender das condições financeiras do município.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO – ABMV, fica obrigada a prestar contas, referente à subvenção recebida em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Parágrafo Único - Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o município.

Art. 4.º - Como forma de contrapartida, a entidade donatária deverá garantir a entrada de toda população, de maneira gratuita.

Art. 5.º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no artigo 1º desta lei correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.050.27.812.9610.4000, do exercício corrente.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria
publicado por afixação, no lu-
gar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE

Portaria nº

170 / 2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1378

Divulgação quarta-feira, 13 de junho de 2018

– Página 78

Publicação quinta-feira, 14 de junho de 2018

OBJETO: CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2018
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: DISVECO LTDA

VALOR GLOBAL A SER CANCELADO: R\$ 513,00(QUINHENTOS E
TREZE REAIS)
GUARANTÁ DO NORTE-MT, 12 DE JUNHO DE 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1495/2018
De 07 de junho de 2018

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Guiratinga.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- V – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VI – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental I e II Ciclos, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental III Ciclo;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- X – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- XIII – um representante da educação especial – inclusiva;
- XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- XV – um representante dos funcionários das escolas municipais;
- XVI – um representante de entidades filantrópicas que atuem na área da educação;
- XVII – um representante do conselho dos direitos da criança e adolescente;
- XVIII – um representante do conselho dos direitos da criança e adolescente;
- XIX – um representante da educação superior/técnica;
- XX – um representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este (a) exercerá a função de Presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.
§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

Art. 5º A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 044/2018 SRP

O município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal toma público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 044/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934 sagrou-se vencedora com o valor global de 140.290,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantá do Norte/MT, 12 de junho de 2018. Sebastião Adilson C. da Silva – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 132/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO, ANO E MODELO 2010/2010 OU SUPERIOR, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA 7 PASSAGEIROS, FLEX COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018.
CONTRATADA: ALEXANDRO JOSE FREITAS - ME
VALOR: 43.000,00

Guarantá do Norte, 12 de junho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1494/2018
De 06 de junho de 2018

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 4.320/64, a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV, inscrita no CNPJ n.º 30.222.697/0001-06, estabelecida neste município, sito a Av. Araguaia, 720, centro, CEP: 78.760-000, Guiratinga/MT, destinado à realização organização do evento denominado etapa municipal de VELOCROSS em Guiratinga-MT

Art. 2º - Em face do convênio que se trata a presente lei, o município repassará à conveniada o valor restrito a quantia prevista na Lei n.º 1474/2017, Lei Orçamentária Anual, datada de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado poderá ser menor que o previsto na Lei Orçamentária Anual a depender das condições financeiras do município.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV, fica obrigada a prestar contas, referente à subvenção recebida em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Parágrafo Único - Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o município.

Art. 4º - Como forma de contrapartida, a entidade donatária deverá garantir a entrada de toda população, de maneira gratuita.

Art. 5º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no artigo 1º desta lei correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.050.27.812.9610.4000, do exercício corrente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.